



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 17.349.848/0001-23. Mojuí dos Campos – Pará



Processo Administrativo nº 009/2016-PMMC/CPL

Dispensa de Licitação nº 002/2016-SEMED

CREDOR: DELSIMAR CARVALHO DE SOUSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. DELSIMAR CARVALHO DE SOUSA, COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia, o gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a *Lei Pátria* a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, trata-se da justificativa legal para **dispensa de licitação** objetivando a locação de imóvel de propriedade do Sr. Delsimar Carvalho de Sousa, com fim **não residencial** para Funcionamento do Depósito da merenda escolar.

Ao caso em pauta, amolda-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

É dispensável a Licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 17.349.848/0001-23. Mojuí dos Campos – Pará



A necessidade da locação do imóvel tem enquadramento legal, no Art. 24, inciso X, do “Estatuto Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho abordando o tema assim leciona:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

As razões da escolha do imóvel situado na Rua Estrada de Rodagem, 317, Esperança, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, são de que o imóvel que apresenta características que atendem aos interesses e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 17.349.848/0001-23, Mojuí dos Campos – Pará



necessidades da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira, conforme abaixo:

- a) A Secretaria Municipal de Educação, não dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física para abrigar e permitir a acondicionar, preservar e guardar os produtos destinados à Merenda Escolar;
- b) O prédio é adequado para servir de depósito, acondicionar, preservar e guardar os produtos destinados à Merenda Escolar;
- c) Localização facilita a acessibilidade dos servidores responsáveis pelo setor, desenvolvimento das atividades de controle e distribuição dos produtos da merenda escolar, sob a orientação e acompanhamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- d) Inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

O Preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, de acordo com o mercado local, conforme parecer técnico de vistoria de avaliação de imóvel elaborado.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: **0202 – Secretaria Municipal de Educação - 12.122.0005.2054 - Manutenção Atividades da SEMED - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física**, relativa ao ano de 2016.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando que o imóvel irá atender atividades precípuas de da administração municipal, indica a contratação do mesmo seguindo sugestão da Secretaria Municipal de Educação, para celebração de contrato com o Sr. **DELSIMAR CARVALHO DE SOUSA**, brasileiro, casada, CPF: nº 324.357.202-97 e RG: nº1884248 PC/PA, residente e domiciliada à Av. José Jacinto Vieira, s/nº – Bairro São Marcos – Juruti – Pará, com valor mensal de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**, pelo prazo de 09 (nove) meses.

Assim, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar à Secretária Municipal Educação, Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira da presente dispensa de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e produza os efeitos legais.

Mojuí dos Campos-PA, 01 de março 2016.

Francimara da Frota Freitas
Presidente da Comissão de Licitação